25

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 31/04
EM 16/3/04

Senhores Vereadores

Considerando que a Lei n.º 1377-A, de 12 de dezembro de 2003, autoriza o Poder Executivo e as Autarquias Municipais a firmarem Convênio com o Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, não prevê a concessão do mesmo benefício aos funcionários da Câmara Municipal,

Submetemos à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 22 /04

DOCUMENTO N.º 356 /04

Altera a redação do "caput" do art. 1.º da Lei n.º 1377-A, que autoriza o Poder Executivo e as Autarquias Municipais a firmarem Convênio com o Banco do Estado de São Paulo – BANESPA.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do Art. 1.º da Lei n.º 1377-A:

"Art. 1.º - Ficam o Poder Executivo, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais autorizados a firmar Convênio com o Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 16 de março de 2004.

LUCIANO BATISTA

GEOVANE DE JESUS

ALFREDO MOURA

Tec0160/ja

LEI Nº 1377-A

TEC 0160

Autoriza o Poder Executivo e as Autarquias Municipais a firmarem Convênio com o Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.
Proc. nº 36383/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e as Autarquias Municipais autorizados a firmar Convênio com o Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - Fica autorizado o débito dos valores referentes aos empréstimos a serem concedidos aos servidores e funcionários públicos nos holerites, desde que expressamente autorizados por estes, na forma avençada no contrato de empréstimo ou financiamento.

§ 1º - As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha serão feitas em 02 (duas) vias de igual teor, ficando uma no setor responsável pelo desconto e outra no BANESPA.

§ 2º - O pedido, bem como a concessão do empréstimo ou financiamento, deverá ser realizado diretamente pelos servidores e funcionários públicos municipais junto ao BANESPA – Banco do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários ou proventos dos servidores e funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas.

PUBLICADO EM 13/12/03
Jornal Diário

LEI Nº 1377-A

Art. 4º - O Município não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento, ante a hipótese de o servidor ou funcionário público vir, a qualquer título, se desligar do serviço público, ou do falecimento do servidor ou pensionista.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de dezembro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal